

PREVCAR

CÓDIGO DE ÉTICA DO RPPS





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE PREVCAR

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 0805001/2020

Institui e disciplina o Código de Ética do RPPS
do Município de Caririáçu – PREVCAR

O Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu-CE – PREVCAR, conforme atribuições previstas na Lei Municipal Nº 563, de 25 de Junho de 2013 c/c o Regimento Interno, de 06 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do PREVCAR por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, DECIDE:

Art. 1º – Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do RPPS do Município de Caririáçu – PREVCAR, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º – Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no PREVCAR, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I – cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;

II – honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;

III – qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

RUA CARLOS MORAIS, 274 – SALA 02 – CENTRO - CARIRIÁÇU – CE., CEP.: 63.220-000

CNPJ: 18.649.465/0001-33

(88) 3547 - 1618

e-mail: cprevcar@yahoo.com.br - www.prevcar.com.br



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE PREVCAR

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do PREVCAR, de vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do PREVCAR, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º – Os servidores e demais colaboradores do PREVCAR observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º – O PREVCAR estimula administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º – Todos os servidores e demais colaboradores do PREVCAR têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES

Art. 5º – O PREVCAR, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º – O PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE PREVCAR

segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade de Caririáçu-CE.

Art. 7º – O PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V – DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º – As ações dos administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora subordinam-se à legislação vigente sobre a matéria, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

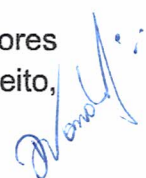
Art. 9º – Os deveres éticos do PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade, almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

CAPÍTULO VII – DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 – O PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 11 – Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do PREVCAR e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito,





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE PREVCAR

honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos desta Unidade Gestora de Previdência.

CAPÍTULO VIII – DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I – DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem estar social e funcional.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 13 – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do PREVCAR.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do PREVCAR, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II – DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14 – Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e Ex-Segurados, além de toda a sociedade em geral, o PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o PREVCAR e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 – A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do PREVCAR e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 16 – O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Caririáçu-CE, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE PREVCAR

mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes, bem como de toda a sociedade.

Art. 17 – As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18 – O PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 – O PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 – O PREVCAR, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores devem comunicar-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 – A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do PREVCAR devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com o PREVCAR, devendo as mesmas serem recusadas e objeto de formalização de denúncia por tentativa.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do PREVCAR, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do PREVCAR, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

RUA CARLOS MORAIS, 274 – SALA 02 – CENTRO - CARIRIÁÇU – CE., CEP.: 63.220-000

CNPJ: 18.649.465/0001-33

(88) 3547 - 1618

e-mail: cprevcar@yahoo.com.br - www.prevcar.com.br



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU – CE PREVCAR

CAPÍTULO X – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22 – O PREVCAR, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Caririáçu-CE, 08 de Junho de 2020.

Deusemar Pereira Vanderlei

Diretor Presidente

Portaria nº 111/2019